Art:1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cooperar nas obras de construção de uma ponte de madeira de lei, sobre o ribeirão "São Mateus", na estrada carroçável entre os municípios de Frutal e o de Comendador Gomes, podendo despender, para esse fim, com a importância de Cr$ 100.000,00.

Art-2º: O pagamento do auxílio deverá ser feito ao Snr. Antonio Jacinto de Barcelos, promovente da referida construção, devendo, para esse fim, ser apresentado à Prefeitura o projeto das obras no qual existirão os detalhes da ponte, bem como o seu valor.

Art: 3º- Para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 100.000,00!

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de fevereiro - 1963.

+ João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data

Imp. da Sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.111, de 22 de fevereiro de 1.963.

Autoriza doação de terreno.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art-1º- Fica a prefeitura Municipal autorizada

a doar do Estado de Minas Gerais, um terreno vago (Município) digo - do patrimônio, medindo 50,00 ms. de frente por 50,00 ms. de fundo, situado à Rua Raul Soares, nesta cidade, confinando com terrenos vagos e com uma Rua não denominada.

Art. 2º - O terreno de que se trata esta lei se destinará à construção da nova Cadeia de Frutal.

Art. 3º - Fica revogada em todos os seus termos a lei 1.025 de 18 de maio de 1962.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a respectiva escritura de doação do imovel do Estado de Minas Gerais, na qual será esta lei transcrita.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de fevereiro 1963.

João Carlos Filgueiras

Olinda de Paula

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Ao imp. do Sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.112 de 22 de Fevereiro de 1963.

Autoriza compra de Motoniveladora e abre crédito Especial.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrencia pública ou administrativa, nova Motoniveladora para os serviços da